



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

De 20 de janeiro de 2026

Súmula: Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº 27/2024, que dispõe sobre o Código de Uso e Ocupação do Solo e o anexo III da Lei Complementar nº 29/2024, que dispõe sobre o Código do Sistema Viário do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o anexo VIII, da Lei Complementar nº 27/2024, que dispõe sobre o Código de Uso e Ocupação do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VIII: CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO

USO COMUNITÁRIO	
COMUNITÁRIO 1	
Ambulatório	Biblioteca
Equipamentos de Assistência Social	Ensino Maternal, Pré-Escolar, Jardim de Infância
Berçário e Creches privadas	Escola Especial
Unidade de Saúde	Estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus
Cancha de Bocha e Quadra Poliesportiva	Campo de futebol
COMUNITÁRIO 2	
Auditório	Clube Cultural, Esportiva e Recreativa
Boliche	Sociedade Cultural
Casa de Espetáculos	Maternidade
Centro de Recreação	Pronto Socorro
Cinema	Sanatório
Colônia de Férias	Casa de Culto
Museu	Templo Religioso
Piscina Pública	Parque de eventos e exposição
COMUNITÁRIO 3	



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Autódromo, Kartódromo	Estádio
Centro de Equitação, Hipódromo	Pista de Treinamento
Circo, Parque de Diversões	Rodeio

COMÉRCIO E SERVIÇOS

COMÉRCIO E SERVIÇO VICINAL E DE BAIRRO

Açougue	Serviços de Datilografia, Digitação, Manicuro e Montagem de Bijuterias
Armarinhos	Agência de Serviços Postais
Casa Lotérica	Bilhar, Snooker, Pebolim
Drogaria, Ervanário, Farmácia	Consultórios
Floricultura, Flores Ornamentais	Escritório de Comércio Varejista
Mercearia, Hortifrutigranjeiros	Instituto de Beleza, Salão de Beleza
Papelaria, Revistaria	Jogos Eletrônicos
Posto de Venda de Pães	Academias
Bar	Agência Bancária
Cafeteria, Cantina, Casa de Chá, Confeitaria	Borracharia,
Comércio de Refeições Embaladas	Choperia, Churrascaria, Petiscaria, Pizzaria
Lanchonete	Comércio de Material de Construção
Leiteria	Comércio de Veículos e Acessórios
Livraria	Escritórios Administrativos
Panificadora	Estabelecimentos de Ensino de Cursos Livres
Pastelaria	Estacionamento Comercial
Posto de Venda de Gás Liquefeito	Joalheria
Relojoaria	Laboratórios de Análises Clínicas, Radiológicos e Fotográficos
Sorveteria	Lavanderia
Profissionais Autônomos	Oficina Mecânica de Veículos
Atelier de Profissionais Autônomos	Restaurante, Rotisseria
Pet-shops	Entidades Financeiras

COMÉRCIO E SERVIÇO SETORIAL

Buffet com Salão de Festas	Sede de Empresas
Centros Comerciais	Serv-Car



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTRO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Clínicas	Serviços de Lavagem de Veículos
Edifícios de Escritórios	Escritório de Comércio Atacadista
Imobiliárias,	Lojas de Departamentos
Mercados	

COMÉRCIO E SERVIÇO GERAL

Agenciamento de Cargas	Impressoras, Editoras
Canil	Grandes Oficinas de Lataria de Pintura
Comércio Varejista de Grandes Equipamentos	Serviços e Coleta de Lixo
Entrepósitos, Cooperativas, Silos	Transportadora
Grades Oficinas Hospital Veterinário e	Hotel para Animais
Comércio Atacadista	Depósitos, Armazéns Gerais
Marmorarias	Super e Hipermercados

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 1

Comércio Varejista de Combustíveis	Posto de abastecimento de Combustíveis
Comércio Varejista de Derivados de Petróleo	Serviços de Bombas de Combustível para Abastecimento de Veículos da Empresa
Comércio de Serviços Funerários, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de artigos funerários, comércio varejista de plantas, flores naturais, vasos e adubos, prestação de serviços de assistência e apoio a pacientes a domicílio <i>home car</i>.	

COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECÍFICO 2

Capela Mortuária	Ossário
Novos Cemitérios	

USO INSTITUCIONAL

INSTITUCIONAL 1

Prefeitura Municipal	Secretarias municipais
Autarquias e fundações	Creches Públicas
Concessionárias de Serviços Públicos	Órgãos estaduais e federais e ONGs
Correio e Posto de serviço postal	Pátio rodoviário municipal
Praça pública	Entidades de classe e sindicatos



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

INSTITUCIONAL 2

Cemitério Municipal (existente)

USO INDUSTRIAL

INDÚSTRIA TIPO 1

Confecção de Cortinas

Fabricação e Restauração de Vitrais

Malharia

Fabricação de:

Absorventes

Acessórios do Vestuário

Acessórios para animais

Adesivos Aeromodelismo

Artigos de Artesanato

Artigos de Bijuteria

Artigos de Colchoaria

Artigos de Cortiça

Artigos de Couro

Artigos de Decoração

Artigos de Joalheria

Artigos de Pele

Artigos para Brinde

Artigos para Cama, Mesa e Banho Bengalas

Bolsas Bordados Calçados

Capas para Veículos

Clichês

Etiquetas

Fraldas

Gelo

Guarda-chuva

Guarda-sol

Material Didático

Material Óptico

Mochilas

Painéis Cerâmicos e Mosaicos Artísticos

Pastas Escolares

Perucas e Cabeleiras

Produtos Alimentícios

Produtos Desidratados

Produtos Naturais

Relógio

Rendas

Roupas

Sacolas

Semijóias

Sombrinhas

Suprimentos para Informática



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

INDÚSTRIA TIPO 2	
Cozinha Industrial	Indústria Tipográfica
Fiação	Indústria Gráfica
Funilaria	Serralheria
Indústria de Panificação Acabamentos para Móveis Acessórios para Panificação Acumuladores Eletrônicos Agulhas Alfinetes Anzóis Esquadrias Estandes para tiro ao Alvo Estofados para Veículos Estopa Fitas Adesivas Formulário Contínuo Aparelhos de Medidas Aparelhos Fotográficos e Cinematográficos Aparelhos Ortopédicos Artefatos de Bambu Artefatos de Cartão Artefatos de Cartolina Artefatos de Junco Artefatos de Lona Artefatos de Papel e Papelão Artefatos de Vime Artigos de Caça e Pesca Artigos de Carpintaria Artigos de Esportes e Jogos Recreativos Artigos Diversos de Madeira Artigos Têxteis Box para Banheiros Brochas Capachos Churrasqueiras Componentes Eletrônicos Escovas Componentes e Sistemas da Sinalização Cordas e Barbantes Cordoalha Correias Cronômetro e Relógios Cúpulas para Abajur Embalagens Espanadores Instrumentos Musicais Instrumentos Óticos Lareiras	



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Lixas
Luminárias
Luminárias para Abajur
Luminosos
Materiais Terapêuticos
Molduras
Móveis
Móveis de Vime
Painéis e Cartazes Publicitários
Palha de Aço
Palha Trançada
Paredes Divisórias
Peças e Acessórios e Material de Comunicação
Peças para Aparelhos Eletro-Eletrônico e acessórios
Persianas
Pincéis
Portas e Divisões Sanfonadas
Portões Eletrônicos
Produtos Alimentícios com Forno a Lenha
Produtos Veterinários
Sacarias
Tapetes
Tecelagem
Toldos
Varais
Vassouras

INDÚSTRIA TIPO 3

Construção de Embarcações	Indústria Eletromecânica
Curtume	Indústria Granito
Desdobramento de Madeira	Indústria de Plástico
Destilação de Alcool	Indústria de Produtos Biotecnológicos
Entrepósitos de Madeira para Exportação (Ressecamento)	Indústria Mecânica
Frigorífico	Indústria Metalúrgica
Fundição de Peças	Indústria Petroquímica
Fundição e Purificação de Metais Preciosos	Montagem de Veículos
Geração e Fornecimento de Elétrica Elétrica	Peletário
Indústria Cerâmica	Produção de Óleos vegetais e outros Prod. Da Dest. da Madeira
Indústria de Abrasivo Produção de Óleos, Gorduras e Ceras Veget. e Animais	
Indústria de Águas Minerais	Reciclagem de Plástico



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Indústria de Artefato de Amianto	Reciclagem de Sucatas Metálicas
Indústria de Artefatos de Cimento	Reciclagem de Sucatas não Metálicas
Indústria de Beneficiamento	Recuperação de Resíduos Têxteis
Indústria de Bobinamento Transformadores	Refinação de Sal de Cozinha
Indústria de Compensados e/ou Laminados	Secagem e Salga de Couro e Peles
Indústria de Fumo	Sementação de Aço
Indústria de Implementos Rodoviários	Sintetização ou Pelotização de Carvão de Pedra e Coque
Indústria de Madeira	Tanoaria
Indústria de Mármore	Têmpera de Aço

Art. 2º - Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar nº 29/2024, que dispõe sobre o Código do Sistema Viário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III - TABELAS DE CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS URBANAS (DIMENSÕES MÍNIMAS)

Categorias das vias	Seção normal da via (m)	Pista de rolamento (m)	Faixa de estacionamento (m)	Calçadas (m)	Canteiro Central	Inclinação mínima ¹ (%)	Rampa Máxima ² (%)
Via Arterial – PR-182/BR-163	20,00	(E) 11,20 (D) 11,20	(E) 2,40 (D) 2,40	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	20
Via Estrutural Av. Orlando Luiz Zamprônio ^{3 5}	30,00	(E) 7,00 (D) 7,00	(E) 2,00 (D) 2,00	(E) 3,00 (D) 3,00	2,0m min 5,0m max	0,5	20
Via Conectora Rua Guilherme Laiter ^{3 5}	24,00	(E) 6,00 (D) 6,00	-	(E) 3,50 (D) 3,50	5,0m	0,5	20
Vias Coletoras tipo 1 Rua Altair Reffatti, Rua Curitiba, Avenida Rosário, Avenida Américo Mantovani, Novas Vias	21,00	(E) 6,00 (D) 6,00	-	(E) 3,00 (D) 3,00	1,6 m min 3,0 m max	0,5	20



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

Vias tipo 2	Coletoras	12,00	(E) 3,50 (D) 3,50	-	(E) 2,50 (D) 2,50	-	0,5	20
Rua Londrina, Rua Ovídio Bill, Rua das Palmeiras, Rua Alcebíades Mantovani e Rua Padre Estanislau Polon e Rua Azulindo Seibert, Rua das Perobas, Rua das Violetas, Prolongamento da Rua Guilherme Laiter. ^{3 5}								
Vias Locais As demais ^{3 5}		12,00	(E) 3,00 (D) 3,00	(E) 2,00	(E) 2,00 (D) 2,00	-	0,5	20

¹ Da seção transversal tipo.

² Rampas aceitáveis em trechos de via cujo comprimento não exceda 150 m (cento e cinquenta metros) ³ Características Geométricas Mínimas.

⁴ Em vias consolidadas, com presença de edificações e que estão em inconformidade com os novos parâmetros de geometria, poderão atender de largura mínima de 7 metros para pista de rolamento e 1,50 m de passeio público.

⁵ *Em vias consolidadas, pavimentadas ou não pavimentadas, com passeio público ou não, com presença de edificações e que estão em inconformidade com os novos parâmetros de geometria.*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 20 de janeiro de 2026.

SILVANO
TORTELLI:02093
272946

Assinado de forma digital
por SILVANO
TORTELLI:02093272946
Dados: 2026.01.28 13:54:49
-03'00'

SILVANO TORTELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2026

Sr. Presidente,

Submetemos a esta Egrégia Câmara Municipal a presente proposta de alteração dispositivos da Lei Municipal Complementar nº ____/2026 que ***Altera o anexo VIII da Lei Complementar nº 27/2024, que dispõe sobre o Código de Uso e Ocupação do Solo e o anexo III da Lei Complementar nº 29/2024, que dispõe sobre o Código do Sistema Viário do município e dá outras providências.***

A presente proposição legislativa visa promover ajuste específico na Lei Complementar nº 27/2024, que dispõe sobre o uso e ocupação do solo, parcelamento do solo urbano e regularização fundiária no Município de Santa Lúcia, com o objetivo de adequar a legislação urbanística às demandas atuais da atividade econômica local e às necessidades da população.

A motivação da alteração decorre da existência de interesse concreto por parte de empresas do ramo funerário em se instalar no Município, especialmente na ZCSC – Zona de Comércio e Serviço Central. Contudo, ao analisar o Anexo VIII da Lei Complementar nº 27/2024, que classifica os usos permitidos por zona, verifica-se que a atividade funerária não se encontra expressamente prevista ou autorizada em nenhuma das zonas do território municipal, tampouco na Zona Central, onde se concentram atividades comerciais e de prestação de serviços.

Na ZCSC – Zona de Comércio e Serviço Central, a legislação vigente admite apenas os usos classificados como Comércio e Serviço Vicinal e de Bairro, Uso Comunitário 1, Comércio e Serviço Específico 1, Comércio e Serviço Setorial e Indústria Tipo 1. A atividade funerária, por sua natureza, é atualmente enquadrada como Comércio e Serviço Específico 2, o que, na prática, resulta em vedação absoluta à sua instalação não apenas na Zona Central, mas em todo o Município, por inexistir previsão legal expressa que autorize esse tipo de uso em qualquer zona urbana.

Tal lacuna normativa gera insegurança jurídica, dificulta a atração de investimentos, restringe a livre iniciativa e acaba por limitar a oferta de serviços essenciais à população, uma vez que os serviços funerários possuem inequívoca relevância social e são indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas da coletividade, especialmente em momentos de maior vulnerabilidade das famílias.

A alteração proposta busca corrigir essa distorção normativa, permitindo a instalação de funerárias na ZCSC – Zona de Comércio e Serviço Central, mediante seu enquadramento como Comércio e Serviço Específico 1, com escopo delimitado às atividades de comércio e prestação de serviços funerários, comércio varejista de artigos funerários, artigos do vestuário e acessórios, comércio varejista de plantas, flores naturais, vasos e adubos, bem como a prestação de serviços de assistência e apoio a pacientes em domicílio (home care). Tal delimitação assegura a compatibilidade do uso com o perfil urbano da zona central, preservando a harmonia com as atividades já existentes e evitando impactos urbanísticos negativos.

A medida atende ao interesse público ao ampliar a oferta de serviços essenciais à população, fomentar a atividade econômica local, estimular a geração de empregos e fortalecer o ambiente de negócios no Município, sem comprometer o ordenamento urbano ou a função social da cidade. Além disso, promove maior clareza e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR
coerência ao sistema de zoneamento municipal, eliminando vedações implícitas decorrentes de omissões legislativas.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, a proposição encontra respaldo nos artigos 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e ocupação do solo urbano. A alteração é compatível com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação infraconstitucional aplicável, especialmente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que orienta o planejamento urbano à promoção do desenvolvimento sustentável e ao atendimento das funções sociais da cidade.

Ressalta-se que a alteração proposta possui caráter estritamente normativo e regulatório, não implicando criação de despesas diretas para o Município, nem exigindo a implementação de novos programas ou ações administrativas. Dessa forma, não há impacto orçamentário-financeiro, sendo a proposição compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Diante do exposto, a alteração da Lei Complementar nº 27/2024 revela-se necessária, oportuna e juridicamente adequada, ao alinhar o ordenamento urbanístico municipal às demandas sociais e econômicas contemporâneas, promovendo segurança jurídica, desenvolvimento local e melhor atendimento às necessidades da população de Santa Lúcia, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal.

Ainda, a presente proposição legislativa tem por finalidade promover ajustes pontuais na Lei Complementar nº 29/2024, que integra o Plano Diretor Municipal, especificamente no que se refere às disposições constantes do Anexo III, relativas à mobilidade municipal e urbana e à hierarquização do sistema viário do Município de Santa Lúcia.

A necessidade de alteração decorre da realidade urbanística consolidada no território municipal. O Município possui diversas vias públicas — pavimentadas ou não — e passeios públicos já implantados há longo período, com presença de edificações consolidadas, cuja largura não atende aos parâmetros geométricos atualmente previstos na legislação vigente. Trata-se de situações consolidadas ao longo do tempo, muitas delas anteriores à edição do atual Plano Diretor, cuja adequação integral aos novos parâmetros se mostra, na prática, inviável sob os aspectos técnico, urbanístico, social e econômico.

Embora o Anexo III da Lei Complementar nº 29/2024 já preveja, de forma mitigada, que vias consolidadas em inconformidade possam atender à largura mínima de 7 (sete) metros para a pista de rolamento e 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para o passeio público, verifica-se que, em diversos casos, mesmo esses parâmetros não são compatíveis com a malha urbana existente, sob pena de exigir demolições, supressão de edificações, restrições ao direito de propriedade e elevados custos ao Poder Público e à população.

Nesse contexto, a alteração proposta visa conferir maior segurança jurídica, coerência normativa e aderência à realidade local, deixando expressamente consignado na legislação que as vias consolidadas, pavimentadas ou não, com ou sem passeio público, e com presença de edificações, que estejam em inconformidade com os novos parâmetros geométricos, poderão permanecer com suas características atuais, sem prejuízo de futuras melhorias urbanísticas quando tecnicamente viáveis e de interesse público.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA DO ROSÁRIO, 228 – PAÇO MUNICIPAL ALDINO DALBÉN – CENTO - CEP 85795-000 – SANTA LÚCIA - PR

A medida atende ao interesse público ao compatibilizar o planejamento urbano com a realidade fática do Município, evitando a imposição de obrigações inexecutáveis, reduzindo potenciais conflitos administrativos e judiciais, e permitindo que a Administração Pública concentre esforços e recursos em ações efetivas de melhoria da mobilidade urbana, da segurança viária e da qualidade de vida da população.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos artigos 30, incisos I e VIII, que asseguram ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Harmoniza-se, ainda, com a Constituição Estadual, com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação infraconstitucional pertinente, notadamente o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que reconhece a função social da cidade e a necessidade de planejamento urbano compatível com as especificidades locais.

Ressalta-se que a alteração proposta possui natureza predominantemente normativa e interpretativa, não implicando criação de novas obrigações, programas ou ações administrativas, tampouco gerando aumento de despesas para o erário municipal. Dessa forma, não há impacto orçamentário direto, sendo a proposição compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Diante do exposto, a alteração da Lei Complementar nº 29/2024 mostra-se necessária, oportuna e juridicamente adequada, contribuindo para o aperfeiçoamento do Plano Diretor Municipal e para a promoção de um ordenamento urbano mais realista, eficiente e alinhado às condições efetivas do Município de Santa Lúcia, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Contamos com a compreensão dos nobres Edis para a aprovação desta alteração, que visa não apenas cumprir uma orientação técnica, mas também fortalecer institucionalmente nosso município, permitindo que avancemos na regularização fundiária em nosso município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a V. Exa. protestos de elevada consideração.

Atenciosamente,

SILVANO

TORTELLI:02093

272946

Assinado de forma digital
por SILVANO
TORTELLI:02093272946
Dados: 2026.01.28 13:55:03
-03'00'

SILVANO TORDELLI
Prefeito Municipal